

q̃. o referido Cam.^o precisar de concerto vm.^{cos}, ou seus Sucessores mo participaraõ p.^a se mandar pôr em remataçaõ o referido concerto, e ser pago pelo rendim.^{to} da mencionada contribuiçaõ ficando o remanecente em ser, para ser applicado semelhantem.^{te} quando se fizer necessario; O que Vm.^{cos} cumpriraõ, fazendo reg.^{ar} esta Carta, dandome parte de assim o haverem executado. D.^o g.^o a Vm.^{cos} S.^m Paulo 18 de 9br.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snf.^{es} Juis Prezid.^o e m.^o Off.^{es} da Camara da V.^a de Lorena. //:

P.^a a Camara desta Cidade

Os Officiaes da Camara desta Cid.^e q̃. serviraõ no anno de 1770 tendo requerido ao Snf D. Luis Antonio de Souza Botelho Mouraõ a restauraçã da Caza da Fundiçaõ q̃. se achava abolida desde 31 de Julho de 1762 cederaõ na Pessoa deste Gen.^{al} meu Predecessor todo o direito das nomeaçõens dos Officiaes da sobred.^a caza, como consta do tr.^o q̃. fizeraõ n'essa Camara aos 7 dias do mez de Março do referido anno, ficando p.^r conseq.^a devolvidas aos Generaes Sucessores d'aquelle as nomeaçõens subsequentes; mas estes, ou p.^r naõ terem examinado, como deviaõ o direito q̃. em conseq.^a daquella cessaõ lhes rezultava, ou p.^r se naõ quererem embaraçar com isso, como me aconteceo até o prez.^o, consentiraõ q̃. as Camaras continuassem na effectiva nomeaçã dos mencionados Officiaes como faziã antes daquelle citta-do assento. Mas como na conformid.^o do Decreto de 20 de 8br.^o de 1798 exped.^o ao Real Erario, q̃. remeto a Vm.^{cos} por Copia ficaõ pertencendo as Juntas da Fazd.^a as Nomeaçõens dos Serventuarios de todos os Off.^{es} de Fazenda das suas respectivas Repartiçoens sem excepçaõ alguma, e no numero destes se comprehendem todos os q̃. servem na sobred.^a Caza da Fundiçaõ; pareceo-me justo participar a Vm.^{cos} esta Real Discizaõ p.^a q̃. em sua observancia Vm.^{cos} fiquem na intelligencia de lhes haver S. A. R. cassado esta regalia, e assim o observem, naõ fazendo, naõ fazendo mais as d.^{as} nomeaçõens e mandando reg.^{ar} esta, e o Docum.^{to} annexo no L.^o Competente, dandome immediatam.^o p.^o de assim o haverem executado. D.^o g.^o a Vm.^{cos} Saõ Paulo 24 de 9br.^o E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^{es} Juis Prezid.^o e mais Off.^{es} da Camara desta Cidade. //:

Carta a Luis Per.^a Machado

Tendo chegado á Junta da Real Fazenda positivas Ord.^o de S. A. p.^a ser administrado por conta da Sua Real Fazd.^a todo o Sal q̃. pela Junta da Admin.^{am} novam.^e erecta for enviado a esta Cap.^{nia}, em q.^{to} se naõ delibera na m.^{ma} Junta sobre o meio mais proprio p.^a a admin.^{am} Geral deste genero, e p.^a esse effeito se estabeleçaõ as administraçoens parciaes q̃. S. A. R. manda fazer em cada huma das V.^{as} desta Cap.^{nia}; provizional e interinam.^o determino a Vm.^{cos}

naõ venda Sal algum, senaõ o q̃. for necessario p.^o o consumo dos habitantes dessa V.^a e seu tr.^o e o q̃. lhe for pedido pelas Guias do Ten.^o Cor.^o Fran.^o Alz. Ferr.^a do Am.^o que nesta Cid.^o administra a venda do m.^o Sal a benef.^o das Obras do Jardim Botânico, e Hosp.^o Militar D.^o g.^o a Vm.^o S.^m Paulo 25 de 9br.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Luis Per.^a Machado. //:

P.^a o Dez.^{or} e Ouv.^{or} G.^{al} Joaq.^m Jozé de Almeida

Chegando a esta Cid.^o a Malla do Correio vinda do R. de Janr.^o com signaes de arrombam.^{to} e constando q̃. estes m.^o se acharaõ na V.^a de Lor.^a . . . cuja razaõ procedeo o Juis daquella V.^a ao Aucto de Corpo de delicto, q̃. com esta envio a Vm.^o, e os mais papeis q̃. pelo Comm.^o me foraõ dirigidos: Ordeno a Vm.^o passe a fazer examinar na sua prez.^a a d.^a Malla, mandando conferir as Cartas que se acharem com a Guia dellas, se a houver, e no caso q̃. naõ confira, mandarã fazer huma nova relaçaõ p.^r onde conste o Porte de cada carta, e os nomes das pessoas a q.^m pertencerem p.^a lhes serem por ella entregues procedendo outrosim a todas as mais delig.^o a q̃. ex officio, e na qualid.^o de Min.^o executor, da Real Fazd.^a deve proceder. D.^o g.^o a Vm.^o S.^m Paulo 2 de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Dez.^{or} e Ouv.^{or} g.^{al} Joaq.^m Jozé de Almeida. //:

P.^a Joaõ Manso Pereira

Por Avizo de 20 de Julho de prez.^o anno expedido pelo Real Erario, foi S. A. Servido mandar-me outra vez estabelecer a projectada Fabrica de Ferro nas Minas de Varassoiava; e como Vm.^o pela Carta Regia de 19 de Ag.^o do anno de 1799 hé o Inspector d'estes trabalhos, hé preciso que os vá dirigir, ficando por hora dispensado de hir lexiviar a sua Nitreira, p.^r terem terem apparecido no Balanço do Armazem dois Caixotes de Salitre que podem remediar p.^a a preparaçã do Laboratorio d'Artelharia. E dezejando eu quanto antes dar execuçaõ ao que S. A. R. taõ positiva, e expressam.^{te} me determina a este respeito, Ordeno a Vm.^o se prepare p.^a hir lançar os primeiros fundam.^{to} da dita Fabrica, propondo-me com a devida antecipaçaõ tudo quanto p.^a ella lhe hé necessario, visto q̃. Vm.^o sabe o q̃. me determinaraõ as Reaes Ordens, q̃. lhe naõ saõ desconhecidas; e o q̃. a Seu respeito lhe tenho ponderado. D.^o g.^o a Vm.^o S.^m Paulo 2 de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Joaõ Manso Per.^a //:

P.^a a Camara da V.^a de Santos.

Tendo posto na Prezença de S. A. R. no meu Off.^o N.^o 70 de 31 de Janr.^o de 1799 o voluntario Donativo q̃. tinhaõ Offerecido

